



© **Cadernos de Direito Actual** Nº 22. Núm. Ordinário (2023), pp. 481-487  
·ISSN 2340-860X - ·ISSNe 2386-5229

## **Resenha do livro "A Teoria comunista do Direito" (The Communist Theory of Law) por Hans Kelsen.**

Review of the book "THE COMMUNIST THEORY OF LAW (A Teoria comunista do Direito) by Hans Kelsen.

**Stânia Nágila Vasconcelos Carneiro**<sup>1</sup>

*Centro Universitário Católica de Quixadá*

**Francisco José Mendes Vasconcelos**<sup>2</sup>

*Centro Universitário Católica de Quixadá*

**Sumário:** 1. Introdução. 2. A teoria do Estado e do Direito de Marx-Engels. 3. As teorias do Direito de Lênin, Stuchka, Reisner, Pashukanis, Wyshinski. A Teoria Soviética do Direito Internacional. 5. Considerações finais. Referências.

**Resumo:** Esta resenha literária tem como objetivo maior trazer um suprassumo do pensamento do jusfilósofo austríaco quando de seus estudos sobre o mundo jurídico soviético, na época das décadas de 30 e 40 do século passado, ainda com União das Repúblicas Socialistas Soviéticas (URSS), que resultou numa pequena obra literária (mas com um teor cognoscível de grande riqueza), denominada "A Teoria Comunista do Direito", de 1949. Respectiva obra, não resulta em uma crítica ao sistema político-econômico adotado pela URSS naqueles tempos, mas, sim, num trabalho filosófico – dogmático de Hans Kelsen sobre o Direito, suas características e adaptações às necessidades políticas - econômicas daquele Estado naquele momento.

**Palavras chaves:** Direito. Comunismo. Política. Economia.

**Abstract:** This literary review's main objective is to provide a summary of the Austrian legal philosopher's thinking during his studies on the Soviet legal world, at the time of the 30s and 40s of the last century, still with the Union of Soviet Socialist Republics (USSR), which resulted in a small literary work (but with a knowable content of great richness), called "The Communist Theory of Law", from 1949. This

---

<sup>1</sup> Pós-Doutora em Ensino da Língua pela Universidade do Minho, Pós-Doutora em Docência e Investigação Científica pela Universidade de Rosário, Doutora em Educação pela Universidad del Norte, Mestre em Linguística pela Universidade federal do Ceará e Licenciada em Letras pela Universidade Federal do Ceará

<sup>2</sup> Doutor e Mestre em Direito Internacional Pela Universidad Autonoma de Asunción (UAA), Mestre em Economia pela Universidade Federal do Ceará (UFC), Especialista em Direito Penal Pela Universidade Estadual do Ceará (UECE), Bacharel em Direito pela Universidade Federal do Ceará. Professor do Centro Universitário Católica de Quixadá. Advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Ceará.

respective work does not result in a criticism of the political-economic system adopted by the USSR at that time, but, rather, in a philosophical – dogmatic work by Hans Kelsen on Law, its characteristics and adaptations to the political – economic needs of that State at that time.

**Keywords:** Right. Communism. Policy. Economy.

## 1. Introdução

Em 1949, Hans Kelsen escreveu um pequeno livro sobre a teoria política do pensamento comunista de Lênin e Stálin<sup>3</sup>, que foi justamente chamado de "a melhor análise crítica da teoria política de Marx e Engels e de seu desenvolvimento posterior por Lênin e Stálin"<sup>4</sup>. E não é apenas isso, mas de fato uma das melhores análises críticas de qualquer teoria política, cheia de uma acidez calma como só Kelsen pode produzir. Raramente deixo de atribuir pelo menos partes dele a aulas de jurisprudência.

Poucas teorias jurídicas ocidentais foram mais fortemente criticadas pelos juristas soviéticos do que a chamada Teoria Pura do Direito. É, portanto, bastante apropriado que Hans Kelsen, o fundador e principal defensor dessa teoria, tenha agora a oportunidade de escrever essa análise aguçada das teorias comunistas do Direito. Kelsen, no início, confessa francamente sua própria ignorância da língua russa; seu trabalho é baseado em traduções alemãs, francesas e inglesas das obras dos principais escritores soviéticos. Na realidade, baseou-se em escritos alemães, bem como em traduções de textos russos em inglês<sup>5</sup> e alemão<sup>6</sup>, Hans Kelsen apresentou um estudo da jurisprudência comunista. Não se pode negar que essa dependência de material traduzido torna a base do estudo de Kelsen longe de ser adequada do ponto de vista teórico. Ao mesmo tempo, na opinião deste resenhista, é muito mais preferível ter esse estudo sob a ótica de Kelsen do que não tê-lo de forma alguma. Certamente, é mais proveitoso ter Kelsen dedicando seu gênio jurídico a traduções de escritores soviéticos do que ter um jurista de segunda categoria, que por acaso possui o conhecimento linguístico necessário, fazendo um trabalho semelhante com os originais russos. Bem, mesmo diante dessa "deficiência", a jurisprudência comunista, em termos de acuidade lógica e densidade de pensamento, Kelsen supera todas as críticas publicadas anteriormente sobre a teoria jurídica marxista.

O prefácio explica o tema central do austríaco, ou seja, a posição da abordagem antinormativa dos fenômenos sociais como um elemento essencial da teoria marxiana em geral e da teoria jurídica marxiana em particular. Em outras palavras, a teoria comunista do Direito pressupõe que a ordem jurídica não é uma ordem ou sistema normativo, mas sim uma soma total de fenômenos sociais. Especificamente, Karl Marx tratou o Direito como uma realidade - como uma "*expressão da realidade social e como o reconhecimento oficial*" de fatos econômicos. Por outro lado, tanto Marx quanto Engels consideravam o Direito também como uma ideologia, confundindo assim direito com teoria do direito. Uma ideologia, no sentido de Marx e Engels, é uma teoria falsa e enganosa; e ao chamar o Direito de mera ideologia burguesa, os dois fundadores do socialismo científico, bem como seus seguidores, denunciaram a "*ideia burguesa de que o direito é justo*". Assim, a teoria do Direito de Marx é essencialmente uma doutrina do Direito

---

<sup>3</sup> KELSEN, H, A Teoria Política do Bolchevismo, Rio de Janeiro: Livraria Clássica Brasileira, 1958.

<sup>4</sup> EBENSTHEIN, Introdução à Filosofia Política, Rio de Janeiro, Zahar Editores, 1976.

<sup>5</sup> Em particular, a antologia recentemente publicada? *Soviet Legal Philosophy*" (The 20th Century Legal Philosophy Series, vol. 5), Cambridge/Mass. 1951.

<sup>6</sup> Presume-se que o autor, aparentemente, não viu a obra *Soviet Legal Theory: its social background and development*, 2.ed. Londres: Routledge & Kegan Paul., 1951.

natural. Mas Marx também enfatiza a realidade supostamente não ideológica do estado socialista, que, por sua vez, é um passo em direção à transição para a sociedade comunista. O último sendo, de alguma forma, uma comunidade em vez de um Estado, não precisará nem terá lei - o Estado "*definhou*". Grande parte do pensamento de Marx, Marx, como se sabe, baseava-se na dialética de Hegel, que "abriu o caminho para a especulação metafísica o caminho para a especulação metafísica irracional", como Kelsen demonstrou de forma irrefutável demonstrou de forma irrefutável no tratado anterior (KELSEN, 2021).

## **2. A teoria do Estado e do Direito de Marx-Engels**

O primeiro capítulo sobre a imagem do Direito e do Estado em Marx e Engels compreende um quarto do livro e é particularmente impressionante. Kelsen estava certo em dedicar tanta atenção aos fundamentos da concepção marxista do direito. Pois, como se sabe, os dois fundadores do marxismo científico não apresentaram uma concepção coerente ou mesmo uniforme do direito. Ao introduzir várias questões de sua teoria aproximada do Direito, os mais diversos pontos de vista foram atribuídos a eles pelos mais diversos setores.

Portanto, Kelsen inicia sua análise com uma crítica à base doutrinária da teoria jurídica soviética, ou seja, a teoria de Marx-Engels sobre o Estado e a lei. Como quase todo mundo sabe, a característica dominante da teoria Marx-Engels é a doutrina do "extenuar" a relação entre o Estado e a Lei. O que não é tão conhecido, no entanto, é o que essa doutrina realmente significa na prática. De acordo com a passagem de Engels, durante o período de transição da ditadura do proletariado, a interferência do poder do Estado torna-se supérflua em uma esfera após a outra e logo se torna dormente. "O controle sobre as pessoas é substituído pela administração das coisas e pela direção dos processos de produção. O Estado não é 'abolido', ele murcha." E o que era verdade para o Estado também era verdade para a lei, que Marx e Engels consideravam uma ordem coercitiva emitida pelo Estado. Deve-se salientar que nem Marx nem Engels eram pensadores jurídicos e seus escritos sobre o Estado e a lei mostram isso claramente. Nenhum deles tinha uma ideia clara das relações entre o Estado e o direito e suas teorias sobre o assunto não foram tão claramente elaboradas quanto seus discípulos posteriores supuseram. Kelsen demonstra com muita lucidez que, apesar da depreciação marxista da doutrina do direito natural, a filosofia de Marx e Engels era essencialmente baseada em noções de direito natural. De fato, ele vai ainda mais longe e afirma apropriadamente que "*a previsão de uma sociedade sem estado e sem lei de justiça perfeita é uma profecia utópica como o Reino de Deus messiânico, o paraíso do futuro*"<sup>7</sup> (KELSEN, 2021. P.65)." Marx e Engels falaram sobre o desaparecimento do Estado e da Lei como uma questão de teoria especulativa. Para Kelsen, foi necessário o estabelecimento do Estado soviético para nos mostrar o que o desaparecimento da lei significa em termos práticos. Pode-se ver isso mais claramente nos escritos de *E. B. Pashukanis*, o representante mais proeminente da teoria jurídica soviética durante o primeiro período de seu desenvolvimento.

Kelsen, com grande perspicácia, aponta toda uma série de contradições nas discussões dos dois teóricos: a classificação do Estado e do Direito como partes da subestrutura real, por um lado, e como partes da superestrutura ideológica, por outro; o caráter de direito natural da concepção materialista da sociedade com seus estados original e final paradisíacos; a revolução política exigida para o estabelecimento do governo do proletariado, apesar da primazia do "econômico"; os dois conceitos diferentes de Estado e Democracia, que antes da revolução proletária serviam para a preservação da exploração, mas depois servem à abolição da exploração por meio de uma "ditadura democrática"; a mistura de ciência e

---

<sup>7</sup> KELSEN, H. Teoria Comunista do Direito. São Paulo: Contraconcorrente, 2021.

partidarismo na crítica da sociedade; a contradição entre o anarquismo político e o anarquismo econômico; a contradição entre o Estado e a Democracia, que antes da revolução proletária servem à preservação da exploração, mas depois servem à abolição da exploração por meio de uma "ditadura democrática"<sup>8</sup>; a contradição entre o anarquismo político e o anarquismo econômico. O leitor que foi capaz de seguir a linha de pensamento comprimida do autor até este ponto receberá uma explicação de tais contradições da dialética heideggeriana. O que permanece não satisfeito é o desejo de um agrupamento e uma correlação ou mesmo de uma solução para as contradições (KELSEN, 2021).

### **3. As teorias do Direito de Lênin, Stuchka, Reisner, Pashukanis, Wyshinski**

Os seguintes capítulos sobre a teoria da lei e do Estado de *Lênin, Stuchka, Reisner, Pashukanis, Wyshinski*, bem como *Golunski* e *Strogovich* são cada, significativamente, mais curtos e não exigem tanto do leitor quanto a seção introdutória e primeiro capítulo, mas também contraria o leitor na abundância de sugestões e percepções contidas nela. Mas, todas e cada uma das teorias da lei comunista, defendidas por essas figuras proeminentes encimadas é vista com uma compreensão requintada do austríaco, e nenhum dos teóricos jurídicos mencionados escapa da acusação de ser culpado de "ardis" lógicos, aqui e acolá, no texto (Kelsen, 2021).

Kelsen expõe que de acordo com *Pashukanis*, toda lei tem sua base na troca de mercadorias. O ajuste das controvérsias decorrentes dessa troca é visto como o fim do direito. O direito, diz ele, perderá sua razão de ser em uma sociedade em que não haja interesses individuais conflitantes que exijam ajustes. Portanto, a lei não será mais necessária em uma sociedade socialista.

"Somente o capitalismo cria todas as condições necessárias para permitir que o elemento jurídico obtenha seu mais alto desenvolvimento nas relações sociais."(PACHUKANIS apud KELSEN, 2021, p.136)<sup>9</sup>.

No Estado socialista, não haverá mais lei, mas apenas regulamentação técnica; as regras legais serão substituídas por regras "sociotécnicas".

"O definimento do Direito burguês não pode, em hipótese alguma, significar sua substituição por algumas novas categorias de Direito proletário, mas apenas o definimento do Direito em geral, ou seja, o desaparecimento gradual do elemento jurídico das relações humanas." (PACHUKANIS apud KELSEN, 2021, p.145)<sup>10</sup>.

Como Kelsen apropriadamente aponta, a teoria de *Pashukanis* é uma negação completa do conceito de lei. Ou, de acordo com essa teoria e com os fatos da vida soviética, a ordem social é despojada de seu caráter coercitivo. Muito pelo contrário! Nos escritos de *Pashukanis*, a regulamentação técnica é apresentada como o substituto da lei. Mas isso é meramente outra forma da tese de Engels de que, com a transição gradual para um Estado socialista, o domínio da lei sobre os homens seria substituído pela mera administração das coisas. Em termos que nos são familiares, é óbvio que essas regras "sociotécnicas" são idênticas e coextensivas com as regras e regulamentos administrativos - com os atos de funcionários executivos sem restrições legais.

Ainda preceitua o austríaco que, diante deste contexto, uma doutrina de absolutismo administrativo deve tomar o lugar da lei na resolução de disputas. Quanto mais consistente for o princípio da regulamentação autoritária, excluindo todas as referências a uma vontade autônoma e independente, menos espaço restará para a aplicação da categoria de lei. No Estado apresentado por *Pashukanis*, não deve

<sup>9</sup> Ibidem, p. 136.

<sup>10</sup> Ibidem, p.145.

haver lei e apenas uma regra de lei, a saber, que não há leis, mas apenas ordens administrativas para o caso individual. A conveniência deve ser o guia para cada item da ação judicial-administrativa (KELSEN, 2021).

Com o estabelecimento da ditadura soviética em uma base mais ou menos permanente, os próprios escritores soviéticos passaram a perceber as inadequações de uma teoria jurídica que negava a existência da lei. Na época de *A. Y. Vyshinsky*, os juristas soviéticos perceberam a necessidade de elaborar seu sistema em termos legais e postularam o ideal da chamada legalidade socialista. Naquela época, era muito evidente que, apesar do dogma de *Marx-Engels*, o Estado não estava de forma alguma definindo na União Soviética. E o governo soviético, como todos os outros governos, procurou inculcar em seus cidadãos o ideal da legalidade.

A abordagem de Lênin em relação ao Direito e à teoria jurídica mostra a mesma incapacidade de separar a investigação científica sobre a natureza da ordem jurídica da questão política de quais deveriam ser os conteúdos de uma determinada ordem jurídica. Da mesma forma se aplica a *Stuchka*, um dos primeiros escritores soviéticos - o primeiro dos advogados comunistas russos cujos escritos são analisados no texto de Kelsen - que sustentava que a lei, por definição, é uma lei de classe, portanto não havia, nem haverá, nenhuma lei na sociedade sem classes do homem primitivo ou do futuro estado comunista, porque em uma sociedade sem classes o homem é guiado por uma mera lei da natureza (KELSEN, 2021).

*Reisner*, por outro lado, representou a "consciência jurídica revolucionária do proletariado" como o fundamento da atividade da justiça revolucionária. Como seus predecessores, ele enfatizou o caráter "ideológico" da lei burguesa, mas não da futura lei comunista. *Pashukanis* refinou, por assim dizer, esse passo teórico ao sustentar que apenas o direito privado é direito, enquanto o direito público, em outras palavras, o Estado, não é verdadeiramente direito. *Pashukanis* foi posteriormente expurgado e chamado de "demolidor" por *Vyshinski*, que insistia que a lei pública soviética também é lei, embora a lei pública burguesa seja uma ideologia (assim como o marxismo é a única ciência social, diferente das ideologias não marxistas que simplesmente se autodenominam ciências sociais). E como só pode haver uma teoria correta e científica do direito, ou seja, a teoria soviética do direito, sua abordagem ao direito também é, de fato, o oposto do que pretende ser: uma teoria natural, e não científica, do direito (KELSEN, 2021).

No entanto, *Vyshinski* reconhece, pelo menos, que o direito não é, afinal, um sistema de relações sociais ou uma forma de relações de produção, mas sim um "agregado de regras de conduta". No estado soviético, afirma *Vyshinski*, que a lei é uma expressão da vontade de todas as pessoas, enquanto nos estados capitalistas a lei é apenas uma expressão da vontade da classe dominante. Os escritos de *Golunskii*, *Strogovich* e *Trainin* não diferem essencialmente dessas concepções, ou melhor, contradições. *Trainin* pode ser notado por suas visões turvas e enganosas da teoria pura de Kelsen e por sua incapacidade de perceber a identidade da lei e do Estado. O último capítulo deste livro é dedicado à teoria soviética do direito internacional (Kelsen, 2021).

Kelsen mostra bem como a contribuição de *Vyshinsky* para a teoria da essência da lei consiste em seu esforço para adaptar a definição de lei à nova doutrina do Estado decretada por seu mestre, Stalin.

"E ele pensa que pode desacreditar aqueles que seguem apoiando a doutrina do definimento como apresentada por Marx e Engels ao estigmatizar - em completa conformidade com Stálin - sua visão como "anarquista", como se a doutrina de Marx e Engels não tivessem se empenhado cuidadosamente em distinguir sua doutrina daquela dos chamados anarquistas exclusivamente por sua visão do modo de sociedade pode ser libertada do Estado, e de modo algum por sua avaliação do Estado como um mal fundamental, um instrumento de exploração. A versão de Vyshinsky da doutrina do Estado de Marx e Engels

não é uma modificação, mas uma distorção da doutrina."(KELSEN, 2021. P.175)<sup>11</sup>

Não se deve, é verdade, minimizar o lugar da lei no atual sistema soviético. No entanto, o que é importante sobre a lei soviética é que ela é lei no sentido anglo-americano apenas no campo do direito privado. A administração da justiça na URSS ainda é caracterizada por sua qualidade essencialmente dualista. Em outras palavras, a lei soviética desempenha um papel de controle apenas no ordenamento das relações entre cidadãos privados. Os conceitos jurídicos não se aplicam à esfera do direito público, que permanece regulado por medidas arbitrárias nas quais os funcionários dominantes exercem prerrogativas discricionárias. Um sistema de leis e um sistema de força existe lado a lado em um Estado como esse (KELSEN, 2021).

#### 4. A Teoria Soviética do Direito Internacional

Kelsen entende que a União Soviética é, portanto, o que foi apropriadamente caracterizado como um "canal seguro", no qual os atos da administração são colocados em uma posição privilegiada de imunidade ao controle da lei. E isso, deve-se observar, é a característica central de todos os Estados totalitários, sejam eles da variedade soviética ou nazista. De fato, o próprio termo "Estado dual" foi usado pela primeira vez para descrever o Estado nacional-socialista autoritário. Mas certamente também é preciso para descrever o Estado estabelecido na Rússia pós-revolucionária. O Estado soviético, assim como o nazista, pode muito bem ser descrito como estando sob um sistema mais ou menos permanente de lei marcial, que, seguindo a famosa definição de *Blackstone*, "na verdade e na realidade não é lei", pois "não se baseia em nenhum princípio estabelecido, mas é inteiramente arbitrário em suas decisões"(KELSEN, 2021).

Em uma seção final, novamente mais extensa, Kelsen descreve a tentativa (fútil) de explicar a natureza do direito internacional a partir da concepção comunista do direito como um instrumento de luta de classes; além disso, as conclusões tiradas da observação dos círculos de direito internacional de várias intensidades para as condições sob as quais a União Soviética considera as normas do direito internacional geral como obrigatórias.

O livro muitas vezes não é fácil de ler. Mas o esforço do leitor para entender completamente é ricamente recompensado. Mesmo que uma grande parte das dos pontos de vista jurídicos comunistas analisados estejam desatualizados, a localização da teoria jurídica soviética contemporânea só pode ser compreendida no contexto do desenvolvimento histórico. O resumo do autor 193 resume adequadamente o desenvolvimento da teoria jurídica comunista expresso em duas frases:

1. Uma questão sócio-jurídica. A tentativa de desenvolver uma "teoria marxista do direito" com base na concepção de sociedade de Marx fracassou, sobretudo porque pretendia substituir uma concepção normativa do direito, não apenas complementá-la no sentido da questão sociológica do direito.

2. Uma Questão Política. Apesar da exigência de Marx de uma ciência não ideológica, a jurisprudência soviética não é objetiva. De acordo com o princípio marxista do caráter político, toda ciência social e, conseqüentemente, a jurisprudência devem ter caráter - nitidamente político; e seus resultados devem ser armas na luta política pelo poder.

Essas duas conclusões satisfazem não tanto um "não-comunista", como Kelsen, quanto o fundador da jurisprudência sociológica. A abordagem original da concepção marxista do direito é descrita por Kelsen como um subconjunto da jurisprudência sociológica que agora é amplamente difundida nos países não comunistas, que é ocasionalmente atacada no livro, assim como, inversamente,

---

<sup>11</sup> Ibidem, p.175

certas objeções da doutrina jurídica sociológica. Por outro lado, a doutrina pura do direito é defendida contra mal-entendidos.

A posição inicial do livro não é, portanto, de fato anticomunista, mas é dirigida contra a teoria comunista do direito como uma variedade da dominante, ou seja, uma teoria "impura" do direito. É aí que reside um dos limites do livro, mas também uma garantia de sua objetividade científica.

### **5. Considerações finais**

O presente livro pode ser considerado uma continuação do anterior. Ele trata da teoria do estado de direito comunista até a época de *Stalin*, inclusive. Ele se baseia no trabalho e nos escritos de *Marx* e *Engels*, bem como, de proeminentes advogados soviéticos, desde que estivessem disponíveis em inglês, alemão ou francês. Não acredito que a incapacidade do autor de ler a fonte original russa tenha causado alguma deficiência grave; de uma coisa tenhamos certeza, foi somente por meio da tradução do autor que essas fontes russas assumiram importância internacional.

Qualquer pessoa que tenha apenas um conhecimento superficial dos escritos de Kelsen pode imaginar que o autor erudito não poupa esforços para mostrar as falácias e impossibilidades inerentes a todos esses escritos pseudocientíficos. Ele conclui com a seguinte advertência: "*A condição deplorável da teoria jurídica soviética, degradada em lacaia do governo soviético, deveria ser um severo alerta para os cientistas sociais de que a verdadeira ciência só é possível em condições em que ela é independente da política*"(KELSEN, 2021, p.258)<sup>12</sup>.

Em outras palavras, as teorias políticas não devem ser apresentadas como absolutos científicos, e Hans Kelsen demonstrou apropriadamente que uma filosofia política pode ser exposta e sua conveniência a partir deste ou daquele ponto de vista explicada sem representá-la como um edifício de direito natural enviado por Deus ou imposto pela história. O presente livro é valioso, não porque ajude em uma batalha contra o comunismo - combater esse movimento político apontando as falácias de suas teorias e teóricos jurídicos seria como jogar pedras em um cruzeiro de batalha -, mas sim porque fornece uma ferramenta no que deveria ser nossa guerra eterna contra o pensamento confuso e os sonhos de desejo que fingem ser a realidade. Não devemos nos esquecer de que todas as falácias apontadas no livro de Kelsen ocorreram em muitos dos escritores não comunistas ao longo dos tempos, embora não de forma tão concentrada.

### **REFERÊNCIAS**

- EBENSTHEIN, E. *Introdução à Filosofia Política*, Rio de Janeiro, Zahar Editores, 1976.
- KELSEN, H. *A Teoria Política do Bolchevismo*, Rio de Janeiro: Livraria Clássica Brasileira, 1958.
- KELSEN, H. *Teoria Comunista do Direito*. São Paulo: Contraconcorrente, 2021.
- LENIN, V.I; SUCHKA P.I., *et al.*, By V. I. LENIN, P. I. SUCHKA, et al., translated by Hugh W. Babb, with an Introduction by John N. Hazard. Cambridge: Harvard University Press. 1951.
- SCHLESINGER, R. *Soviet Legal Theory: its social background and development*, 2.ed. Londres: Routledge &Kegan Paul., 1951.

---

<sup>12</sup>Ibidem, p. 258.